Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.144, de 24 de março de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piedade - A.P.A.E., conforme especifica".

JOSÉ TADEU DE RESENDE - Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piedade, entidade regularmente inscrita no CGC/MF sob o n.º 54.330.014/0001-00, visando dotá-la de recursos recursos financeiros que se fizerem necessários à sua manutenção e desenvolvimento, conforme Termo que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2.º - O Município repassará, mensalmente, à entidade mencionada no artigo anterior, a importância de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo recurso onerará a seguinte dotação orçamentária, no exercício de 2.000 :

2 – EXECUTIVO
2.8. - Fundo de Assistência Social
2.8.1. - Administração
3231-15810312.002 Subvenções Sociais

Artigo 3.º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias dos respectivos exercícios.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com eficácia a partir de 1.º de janeiro de 2.000, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 24 de março de 2000.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Sônia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete e Comunicações

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIEDADE - A.P.A.E.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o n.º 46.634.457/0001-59, estabelecida à Praça Raul Gomes de Abreu, 200, nesta cidade, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal - José Tadeu de Resende, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIEDADE - A.P.A.E.**, pessoa jurídica de fins filantrópicos , regularmente inscrita no CGC/MF sob o n.º 54.330.014/0001-00, neste ato representada por seu Presidente - **REGINALDO FRANCO**, portador da cédula de identidade RG n.º 19.838.647-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 099.253.278-73, residente e domiciliado nesta cidade de Piedade (SP), na Rua Abdalla Marum, 70, centro, autorizadas pela Lei Municipal n.º ____, de ___ de _____ de 2.000, firmam o presente **CONVÊNIO** que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto imediato prover a A.P.A.E. de recursos financeiros necessários à sua manutenção e desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA obriga-se a assegurar os recursos financeiros a A.P.A.E., repassando verbas mensais no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com data retroativa ao mês de janeiro do ano 2.000, destinadas ao pagamento de despesas de manutenção da entidade.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA A.P.A.E. :

A A.P.A.E. obriga-se a :

I - proceder à avaliação dos alunos pela sua equipe técnica aferindo suas necessidades básicas, de acordo com o seu desenvolvimento mental, visando-se diminuir as defasagens nas áreas de socialização, coordenação motora global e fina, compreensão, expressão, concentração, alfabetização e nas atividades de vida diária e prática ;

II - proceder ao aperfeiçoamento do processo de profissionalizações, através da confecção de jogos pedagógicos, cartões de Natal e enfeites diversos, prática de jardinagem e horta ;

III - contratar profissional habilitado na área de educação física, reforçando o trabalho de coordenação motora, esquema corporal, recreação, jogos e integração ;

IV - dar continuidade ao setor psicológico na realização de entrevistas com os pais para ANAMNESE de novos alunos, e avaliação dos mesmos e orientação à família, profissionais e funcionários em relação à dificuldades emocionais e outros aspectos necessários, incluindo o atendimento para alunos em fase de estimulação precoce ;

V - dar continuidade ao setor de fonoaudiologia do aluno, realizando avaliações e encaminhando para terapia, periodicamente, através de atividades lúcidas e exercícios fonoarticulatórios com orientação aos pais, profissionais e funcionários ;

VI - no setor médico, prestado por voluntários, o trabalho constituirá em exames clínicos básicos e orientação aos pais, profissionais e funcionários sobre o tratamento e medicações, quando necessário ;

VII - contratar, ou através de voluntáriado, de um profissional na área de fisioterapia ;

VIII - no setor social, procederá à realização para

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

levantamento sócio-econômica, visitas domiciliares, integração da escola com a comunidade, acompanhamento dos alunos e orientações à família;

IX - prestar contas da aplicação dos valores recebidos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do seu nascimento, cuja prestação deverá ser feita em relatório minucioso, no que deverá estar especificados os gastos relacionados com o custeio das despesas da entidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio, neste exercício, serão oneradas pela seguinte dotação orçamentária :

2 - EXECUTIVO
2.8. - Fundo de Assistência Social
2.8.1. - Administração

65.7 3231-15810312.002 Subvenções Sociais

Parágrafo Único - Para o exercício de 2.000, o orçamento consignará dotação suficiente para o atendimento do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente Convênio será de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automática e sucessivamente, por iguais períodos, salvo denúncia ou rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito dada 60 (sessenta) dias de antecedência, bem como poderá ser rescindido por

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

descumprimento por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Piedade (SP), para dirimir as questões oriundas deste Convênio e que não forem resolvidas por comum acordo das partes.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo qualificadas, que também assinam este instrumento, a fim de que produza os efeitos legais.

Piedade, ____ de _____ de 2.000.

Prefeitura Municipal de Piedade
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

A.P.A.E.

Testemunhas :

1) _____
Nome :
RG :

2) _____
Nome :
RG :

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular
Edição nº 188
20/04/00

Lei número 3.144, de 24 de março de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piedade - A.P.A.E., conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piedade, entidade regularmente inscrita no CGC/MF sob o n° 54.330.014/0001-00, visando dotá-la de recursos financeiros que se fizerem necessários à sua manutenção e desenvolvimento, conforme Termo que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2° - O Município repassará, mensalmente, à entidade mencionada no artigo anterior, a importância de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo recurso onerará a seguinte dotação orçamentária, no exercício de 2.000:

2 - Executivo
2.8 - Fundo de Assistência Social
2.8.1 - Administração
3231-15810312.002 Subvenções Sociais

Artigo 3° - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias dos respectivos exercícios.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com eficácia a partir de 1° de janeiro de 2000, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
24 de março de 2000.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Sônia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete e Comunicações
Autor do projeto: Prefeito Municipal

Convênio que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Piedade e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piedade - A.P.A.E.

A Prefeitura Municipal de Piedade, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o n° 46.634.457/0001-39, estabelecida à Praça Raul Gomes de Abreu, 200 nesta cidade, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal - José Tadeu de Resende, e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piedade - A.P.A.E.**, pessoa jurídica de fins filantrópicos, regularmente inscrita no CGC/MF sob o n° 54.330.014/0001-00, neste ato representada por seu Presidente - **Reginaldo Franco**, portador da cédula de identidade RG n° 19.838.647-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 099.253.278-73, residente e domiciliado nesta cidade de Piedade (SP), na rua Abdala Marum, 70, centro, autorizadas pela Lei Municipal n°____, de____de_____de 2.000, firmam o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Este Convênio tem por objeto imediato prover a A.P.A.E. de recursos financeiros necessários à sua manutenção e desenvolvimento.

Cláusula Segunda - Das obrigações da Prefeitura

A Prefeitura obriga-se a assegurar os recursos financeiros a A.P.A.E., repassando verbas mensais no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com data retroativa ao mês de janeiro do ano 2.000, destinadas ao pagamento de despesas de manutenção da entidade.

Cláusula Terceira - Das obrigações da A.P.A.E.:

A A.P.A.E. obriga-se a:

I - proceder à avaliação dos alunos pela sua equipe técnica aferindo suas necessidades básicas, de acordo com o seu desenvolvimento mental, visando-se diminuir as defasagens nas áreas de socialização, coordenação motora global e fina, compreensão, expressão, concentração, alfabetização e nas atividades de vida diária e prática;

II - proceder ao aperfeiçoamento do processo de profissionalizações, através da confecção de jogos pedagógicos, cartões de Natal e enfeites diversos, prática de jardinagem e horta;

III - contratar profissional habilitado na área de educação física, reforçando o trabalho de coordenação motora, esquema corporal, recreação, jogos e integração;

IV - dar continuidade ao setor psicológico na realização de entrevistas com os pais para ANAMNESE de novos alunos, e avaliação dos mesmos e orientação à família, profissionais e funcionários em relação a dificuldades emocionais e outros aspectos necessários, incluindo o atendimento para alunos em fase de estimulação precoce;

V - dar continuidade ao setor de foncaudiologia do aluno, realizando avaliações e encaminhando para terapia, periodicamente, através de entidades lícidas e exercícios fonoarticulatórios com orientação aos pais, profissionais e funcionários

VI - no setor médico, prestado por voluntários, o trabalho constituirá em exames clínicos básicos e orientação aos pais, profissionais e funcionários sobre o tratamento e medicações, quando necessário;

VII - contratar, ou através de voluntariado, de um profissional na área de fisioterapia;

VIII - no setor social, procederá à realização para levantamento sócio-econômica, visitas domiciliares, integração da escola com a comunidade, acompanhamento dos alunos e orientação à família;

IX - prestar contas da aplicação dos valores recebidos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do seu nascimento, cuja prestação deverá ser feita em relatório minucioso, no que deverão estar especificados os gastos relacionados com o custeio das despesas da entidade.

Cláusula Quarta - Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio, neste exercício, serão oneradas pela seguinte dotação orçamentária:

2 - Executivo
2.8 - Fundo de Assistência Social
2.8.1 - Administração
65.7 3231-15810312.002 Subvenções Sociais

Parágrafo Único - Para o exercício de 2.000, o orçamento consignará dotação suficiente para o atendimento do presente Convênio.

Cláusula Quinta - Da Vigência

O prazo do presente Convênio será de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automática e sucessivamente, por iguais períodos, salvo denúncia ou rescisão.

Cláusula Sexta - Da Denúncia e Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito dada 60 (sessenta) dias de antecedência, bem como poderá ser rescindido por descumprimento por qualquer de suas cláusulas.

Cláusula Sétima - Do Foro

Fica eleito o foro desta Comarca de Piedade (SP), para dirimir as questões oriundas deste Convênio e que não forem resolvidas por comum acordo das partes.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo qualificadas, que também assinam este instrumento, afim de que produza os efeitos legais.

Piedade,____de_____de 2.000.

Prefeitura Municipal de Piedade
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

A.P.A.E.
Testemunhas
1)_____
Nome:
RG:
2)_____
Nome:
RG: